

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. § 2º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019 a seguinte redação:

“Art. 26

.....
§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de **quinze anos** de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º.”

JUSTIFICAÇÃO

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentando aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua

generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, no que tange ao cálculo de tempo para recebimento do benefício integral, não nos parece razoável que o segurado seja forçado a comprovar a contribuição por quarenta anos. A proposta do Executivo é incompatível com a realidade nacional, em que apenas pequena parcela da população tem a oportunidade de trabalhar e contribuir durante período tão longo.

Na prática, caso o texto seja aprovado como proposto, pouquíssimos brasileiros e brasileiras terão direito ao recebimento do benefício integral. É inaceitável que seja imposto obstáculo tão absurdo ao acesso a um direito fundamental básico como a aposentadoria.

Assim, como medida mitigadora dessa reforma perversa, proponho que o benefício integral seja concedido aos segurados que contribuam durante trinta anos, no caso das mulheres, ou trinta anos, no caso dos homens, conforme emenda acima.

Portanto, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO